



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 443/2016 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon, presentes os Auditores Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça (funcionou como Presidente nos processos 698/2016, 702/20016 e 703/2016), Dr. Herbert Cohn (que participou da sessão somente nos julgamentos dos processo: 703/16 e 698/2016, Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Eduardo José de Arruda Buregio Junior e Dr. Fernando de Araújo M. Junior, Procuradora Dra. Rita de Cassia de Lima, reuniu-se às 16h15min do dia 28 de outubro de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, da 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 673/2016

Denunciado: Friburguense AC (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x AA Portuguesa

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 16/10/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Tony Lobianco Mahet (Friburguense AC) – Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa – Terceiro interessado)

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa do AA Portuguesa credenciada junto ao Tribunal. Juntada de procuração pela defesa do Friburguense AC.

Resultado: Deferido pelo Relator a intervenção como terceiros interessados do AA Portuguesa e do Angra dos Reis EC.

Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e perda do número de pontos obtido na partida na forma do art. 214 § 1º e perda de três pontos na forma do caput do art. 214 do CBJD. Voto divergente do Dr. Eduardo José de Arruda Buregio Junior que aplicava a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e acompanhava quanto à perda de pontos.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3)Processo: nº 695/2016

Denunciado: Igor Cesar Rodrigues Santanna (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD.

Jogo: EC Tigres do Brasil x Boavista SC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 17

Data jogo: 15/10/2016

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: A Procuradoria reclassificou a denúncia para o art. 254-A do CBJD. Por maioria de votos, suspenso o denunciado a 04(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II do CBJD para o art. 254-A do CBJD. Votos divergentes do Dr. Eduardo José A. Bureguio e Dr. Marcelo Zorzenon que aplicavam a suspensão em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II do CBJD para o art. 250 do CBJD.

4)Processo: nº 696/2016

1º)Denunciado: Liga do Rio de Janeiro (Projeto Futuro do Lagartixa)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: Patrick Henrique Vieira de Souza (atleta da Liga do Rio de Janeiro – Projeto Futuro do Lagartixa)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3º Denunciado: Roger Rainha Fontella (atleta da Liga Desportiva de Mangaratiba)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Liga Desportiva de Mangaratiba x Liga do Rio de Janeiro (Projeto Futuro do Lagartixa)

Categoria: Campeonato Estadual de Ligas – Sub 17

Data jogo: 08/10/2016

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 697/2016

1º Denunciado: Renato Deleon Guedes Alves (preparador físico do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º Denunciado: Caio Guimarães da Silva de Souza (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

3º Denunciado: Felipe Fernandes Bento (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: art. 243-F do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Madureira EC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 17

Data jogo: 15/10/2016

Representante legal do denunciado: Dra. Lais Mayara P. da Silva (Madureira FC) – Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC)

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Defesas credenciadas junto a este Tribunal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Votos divergentes do Dr. Abrahão T. Mendonça e Dr. Fernando de Araújo Menezes que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida e multa de R\$ 100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e Dr. Marcelo Zorzenon que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Votos divergentes do Dr. Abrahão T. Mendonça e Dr. Fernando de Araújo Menezes que aplicavam a suspensão em 02(duas) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e Dr. Marcelo Zorzenon que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

6)Processo: nº 698/2016

Denunciado: Felipe Dias Bento (atleta do Cara Virada FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Cara Virada FC x SE Cometa Rio

Categoria: Amador da Capital – sub 20

Data jogo: 22/10/2016

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 699/2016

1º)Denunciado: Americano FC (associação)

Tipificação: Art. 213 I do CBJD

2º)Denunciado: São Cristóvão FR (associação)

Tipificação: Art. 213 I do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3º)Denunciado: Erique Miranda Belmiro dos Santos (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º)Denunciado: Emerson dos Santos Silva Dias (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Americano FC x São Cristóvão FR

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C – Sub 15

Data jogo: 09/10/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Americano FC)- Dr. Marcos Veloso (São Cristóvão FR).

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Defesa do Americano FC credenciado junto a este Tribunal. Juntada de procuração pela defesa do São Cristóvão FR.

Resultado: Dada a palavra a D. Procuradoria, que aditou a denúncia quanto ao primeiro e segundo denunciados para o art. 257 § 3º do CBJD.

Dada a palavra a defesa do Americano FC que requereu preliminar de inépcia da denúncia, pela desclassificação da D. Procuradoria da denúncia do 1º e 2º denunciados para o art. 257 § 3º do CBJD, rejeitada a preliminar de inépcia da denúncia.

Por maioria de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à desclassificação do art. 213 I para o art. 257 § 3º do CBJD. Votos vencidos do Dr. Mario Caliano de Alencar e Dr. Eduardo José Buregio que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 213-I do CBJD.

Por maioria de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à desclassificação do art. 213 I para o art. 257 § 3º do CBJD. Votos vencidos do Dr. Mario Caliano de Alencar e Dr. Eduardo José Buregio que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 213 I do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o **3º** denunciado quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Votos vencidos do Dr. Mario Caliano de Alencar e Dr. Abrahão T. Mendonça que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A caput para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, absolvido o **4º denunciado** quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Votos vencidos do Dr. Mario Caliano de Alencar e Dr. Abrahão T. Mendonça que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8)Processo: nº 700/2016

Denunciado: Marco Aurélio O. da Conceição (atleta do Adelphi FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Adelphi FC x Los Angeles AC

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 20

Data jogo: 22/10/2016

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

9)Processo: nº 701/2016

Denunciado: Hans Santos Freitas (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Torneio OPG – sub 20

Data jogo: 15/10/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Corte Real

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior

Defesa do Fluminense FC credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10)Processo: nº 702/2016

Denunciado: Goytacaz FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 17/08/2016

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 551/2016.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 703/2016

Denunciado: Juventus FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série C - Profissional

Data jogo: 31/07/2016

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 487/2016.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h15min.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2016.

Marcello Cavanellas Zorzenon
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta